

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

1000364-26.2019.4.01.3200

AUTOR: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS - IBAMA

RÉU: SERINGAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME - ME

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **IBAMA**, pela qual se pretende o reconhecimento da responsabilidade civil e condenação do réu na recuperação de dano ambiental, bem como condenação em indenização por danos materiais.

INDEFIRO os pedidos cautelares apresentados pelo requerente, à míngua de evidência concreta de risco à efetividade da tutela (*periculum in mora*).

Ante a recorrente inviabilidade de conciliação com a autarquia requerente nos processos em trâmite neste Juízo, tendo em vista os limites de atuação da procuradoria federal, deixo de designar audiência para esse fim, sem prejuízo de posterior viabilização, acaso manifestem as partes interesse nesse sentido.

CITE-SE o réu para **contestar a demanda, no prazo de legal de 15 (quinze) dias úteis** (art. 335 do CPC), **contados da efetiva citação**.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de abril de 2019.

HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA

Juiz Federal Substituto

